



## CONTRATO N.º CTR/27/2020/DSCP

Aquisição de Serviços de Fiscalização, Coordenação de Segurança e Saúde em Projeto e em Obra relativo às Empreitadas para a implementação de medidas de eficiência energética

## PROCEDIMENTO N.º 38/AD/SGEC/2020

Entre

**A Secretaria-Geral da Educação e Ciência**, pessoa coletiva n.º 600 015 467, com sede na Avenida Infante Santo n.º 2, 1.º/2.º andares, 1350-178 Lisboa, legalmente representada pela Senhora Secretária-Geral Adjunta, Dr.ª Purificação Cavaleiro Pais, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, doravante designado como **Primeiro Outorgante**.

e

**S317 Consulting Lda.**, com sede na Av. Elias Garcia 79 1º, 1050-097 Lisboa, com o número de pessoa coletiva 513560491, representada neste ato por Miguel Brito Pinto Bento Feliz, na qualidade de representante legal, o qual tem plenos poderes para outorgar o presente contrato conforme documento junta ao processo, doravante designado por **Segundo Outorgante**.

Tendo em conta que:

- a) O procedimento foi efetuado nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- b) A autorização para a assunção de encargos plurianuais foi tomada pelos despachos dos Senhores Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Educação, datados de 07.09.2020 e de 11.09.2020, respetivamente;



- c) A decisão de contratar foi tomada por despacho de 3 de novembro de 2020, pela Senhora Secretária - Geral Adjunta da Educação e Ciência, no âmbito da competência delegada pelo Despacho n.º 15554/2016, de 15 de dezembro, publicado no Diário da República n.º 247, 2.ª série, de 27/12/2016.
- d) A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato foram tomadas por despacho de 19 de novembro de 2020, pela Senhora Secretária-Geral Adjunta da Educação e Ciência, no âmbito da competência delegada pelo Despacho n.º 15554/2016, de 15 de dezembro, publicado no Diário da República n.º 247, 2.ª série, de 27/12/2016.

É celebrado o presente contrato que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do contrato**

O contrato tem por objeto a aquisição de serviços de fiscalização, coordenação de segurança e saúde em projeto e em obra relativo às empreitadas para a implementação de medidas de eficiência energética - POSEUR.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Prevalência**

1. Fazem parte do presente contrato:
  - a) O caderno de encargos;
  - b) A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do CCP.



### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Prazo de vigência**

O presente contrato tem início na data da sua assinatura e vigora, durante o período de 120 dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:
  - a) Prestar o serviço ao Primeiro Outorgante, conforme as especificações técnicas descritas no Caderno de Encargos;
  - b) Recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
  - c) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nela se encontrem envolvidos;
  - d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.
  - e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar;
  - f) Não alterar as condições da prestação de serviços previstas no presente caderno de encargos;
  - g) Disponibilizar informação relevante para a gestão do contrato.



### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Local da Prestação dos Serviços**

O local da prestação dos serviços será nas instalações da entidade adjudicante, no Palácio das Laranjeiras, Estrada das Laranjeiras, n.º 205, em Lisboa.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Dever de sigilo, confidencialidade e segurança de informação**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a não divulgar ou comunicar a terceiros, sem consentimento do Primeiro Outorgante, informações, documentos ou quaisquer outros elementos ou dados relacionados com a prestação dos serviços, que obtenha em virtude da execução do contrato, nem a utilizá-los para fins que sejam alheios à própria prestação contratada.
2. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, relativa à proteção de dados pessoais.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o Segundo Outorgante seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. Em especial, o Segundo Outorgante obriga-se:
  - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados a que tenha acesso no âmbito da execução contratual, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
  - b) A remover e destruir, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com aqueles dados e que o Primeiro Outorgante considere como de acesso privilegiado.
6. De igual forma, a entidade adjudicatária garante que terceiros que utilize na execução do contrato respeitam os deveres referidos.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa do contrato sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativamente designadamente à proteção de segredos de dados comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Preço Contratual**

1. O preço contratual corresponde ao valor total da aquisição de serviços de fiscalização, coordenação de segurança e saúde em projeto e em obra relativo às empreitadas para a implementação de medidas de eficiência energética – POSEUR.
2. O preço contratual é de 13.780,00€ (treze mil setecentos e oitenta euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o total de € 16.949,40 (dezasseis mil, novecentos e quarenta e nove euros e quarenta cêntimos)
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.



## **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

### **Preço e condições de pagamento**

1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos das cláusulas anteriores, deve ser paga após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e com respeito pelo disposto no n.º 3 da cláusula 9.<sup>a</sup>.
2. As faturas ou documentos equivalentes são liquidados pelo Primeiro Outorgante no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas ou documentos equivalentes, deve comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura ou documento equivalente corrigido; o prazo previsto no número 3 ficará suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebida nova fatura ou documento equivalente.
4. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo Segundo Outorgante não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços prestados.
6. Não são admitidas revisões do preço contratual.

## **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, nos termos previstos nas Cláusulas 9<sup>a</sup> e 10<sup>a</sup>.
2. Sem prejuízo dos deveres de sigilo e do cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, o Primeiro Outorgante obriga-se ainda a disponibilizar em tempo útil, a informação que lhe seja solicitada pelo Segundo Outorgante, contanto que esta seja necessária à boa e integral execução do contrato.

3. O Primeiro Outorgante proporcionará à equipa técnica do o Segundo Outorgante o acesso às instalações indicadas na Cláusula 5ª, de acordo com as suas regras de funcionamento interno.
4. O Primeiro Outorgante designará, nos termos e para os efeitos do artigo 290º A do CCP, um gestor do contrato.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Penalidades contratuais**

1. No caso de atrasos na prestação de serviços, por razões imputáveis ao Segundo Outorgante, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left(\frac{V}{T}\right) * A$$

sendo que:

P = Penalidade

V = Preço Contratual

T = Período do contrato (em dias)

A = Dias de atraso

2. A penalidade prevista no número anterior, tem a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo da reclamação de indemnização por eventual dano excedente, se para tanto existir fundamento, considerando-se aplicada após comunicação escrita, dirigida ao Segundo Outorgante, sendo aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.
3. A penalidade deve ser paga no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua aplicação, podendo ser deduzidas em qualquer pagamento que seja devido em momento subsequente.
4. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de penalidades e possa originar a resolução do contrato, a aplicação de penalidade(s) que seja(m) devida(s) por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.
5. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com quaisquer quantias que se mostrem devidas pelo incumprimento.

### Cláusula 13.<sup>a</sup>

#### Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, assistindo-lhe ainda o direito a ser indemnizado pelos prejuízos sofridos, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

- a) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que comprometa de forma irreversível a manutenção do contrato, nos termos do disposto no previstos na cláusula 17<sup>a</sup> do caderno de encargos;
- b) Quando o Segundo Outorgante se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP;
- c) A cessão da posição contratual ou subcontratação em violação do disposto na Cláusula 16<sup>a</sup>;
- d) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que comprometa de forma irreversível a manutenção do **contrato**;

2. O direito de resolução previsto no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante, e não lhe confere direito a qualquer indemnização.

3. Nos casos não especialmente previstos no n.º 1, a mora ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 5 (cinco) dias poderá o Primeiro Outorgante resolver o contrato, notificando o Segundo Outorgante desse facto.

4. Em caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante que fundamente a resolução do contrato, o Primeiro Outorgante reserva o direito de operar a cessão da posição contratual nos termos do artigo 318.º A do CCP.

5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena correspondente a 20% do preço contratual.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerras ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
  - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
  - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Descrição técnica do contrato**

As especificações técnicas do serviço a adquirir, encontram-se descritas na Cláusula 17.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao Segundo Outorgante a exata e pontual prestação dos serviços, em cumprimento do convencionado, não podendo este ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup> Despesas**

Correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup> Comunicações e notificações**

1. Todas as notificações e as comunicações entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente contrato exija uma formalidade especial, as notificações e as comunicações entre as partes devem ser efetuadas, através de correio eletrónico, ou de outro meio de escrita, ou de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por

telecópia (fax), ou por via postal, ou por meio de carta registada ou ainda por de carta registada com aviso de receção.

3. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário o Primeiro Outorgante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

4. Na fase de execução do contrato, as notificações e as comunicações efetuadas pelo Segundo Outorgante através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devem ser confirmadas ao Primeiro Outorgante por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de as mesmas se considerarem sem efeito.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Regulamento Geral da Proteção de Dados**

1. O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal do tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão, atribuições e competências da Secretaria-Geral da Educação e Ciência previstas nas disposições conjugadas das alíneas a) e l) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2012, de 31 de janeiro, e do artigo 8.º da Portaria n.º 150/2012, de 16 de maio, regendo-se ainda pelo Código de Conduta da Secretaria-Geral da Educação e Ciência.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante estão sujeitos ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo a Secretaria-Geral da Educação e Ciência a responsável pelo tratamento de dados e o Segundo Outorgante o subcontratante, na aceção do n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD.

3. O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação serão devidamente especificados em anexo ao presente contrato, quando assim se justifique.



4. Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:

- a) O Segundo Outorgante comunica, no prazo de 30 dias a contar da formalização da adjudicação, ao Primeiro Outorgante da informação relativa ao seu *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados), designadamente o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico.
- b) O Segundo Outorgante acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da Secretaria-Geral da Educação e Ciência e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD.
- c) O Segundo Outorgante deve fornecer à Secretaria-Geral da Educação e Ciência se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito.
- d) O Segundo Outorgante deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas no contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuarem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável.
- e) O Segundo Outorgante obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso.
- f) O Segundo Outorgante obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (*Privacy by design*) e da proteção de dados por defeito (*Privacy by default*), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos, aplicações ou serviços prestados por subcontratados.
- g) O Segundo Outorgante, no momento da recolha dos dados, para efeitos das operações necessárias a realizar, que possam envolver dados pessoais sob responsabilidade de



- tratamento da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, deve informar os titulares dos dados ou os seus representantes legais.
- h) Para efeitos do número anterior, o Segundo Outorgante deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas da Secretaria-Geral da Educação e Ciência.
  - i) O Segundo Outorgante, no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD deve auxiliar a Secretaria-Geral da Educação e Ciência no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais.
  - j) Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente ao Segundo Outorgante, esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência, aquela deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: [dpo@sec-geral.mec.pt](mailto:dpo@sec-geral.mec.pt)
  - k) O Segundo Outorgante através do responsável pelo tratamento de dados, deve notificar a Secretaria-Geral da Educação e Ciência de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, através do envio de mensagem para o seguinte endereço de correio eletrónico: [dpo@sec-geral.mec.pt](mailto:dpo@sec-geral.mec.pt), acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir à Secretaria-Geral da Educação e Ciência enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD.
  - l) A informação a disponibilizar pelo Segundo Outorgante à Secretaria-Geral da Educação e Ciência deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados, CNPD) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em: [https://www.cnpd.pt/bin/notifica\\_rgpd/data\\_breach.htm](https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm)
  - m) O Segundo Outorgante apoia em caso de necessidade, a Secretaria-Geral da Educação e Ciência responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto

- das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD.
- n) As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro.
  - o) A Secretaria-Geral da Educação e Ciência e o Segundo Outorgante comprometem-se a implementar as medidas de segurança, previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD.
  - p) O Segundo Outorgante deve disponibilizar à Secretaria-Geral da Educação e Ciência, sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso, de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.
  - q) A Secretaria-Geral da Educação e Ciência, relativamente aos seus sistemas e plataformas informáticos, compromete-se a fornecer ao Segundo Outorgante as instruções específicas que se revelem necessárias ao tratamento de dados pessoais realizado pelo Segundo Outorgante abrangidos pelo RGPD e demais legislação aplicável.
  - r) A contratação, pelo Segundo Outorgante, de outro subcontratante está sujeita à prévia autorização por escrito, geral ou específica da primeira outorgante nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD.
  - s) Os direitos da Secretaria-Geral da Educação e Ciência e do Segundo Outorgante, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais e ao objeto do contrato, são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável.
  - t) O Segundo Outorgante colabora com o *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados) da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Acompanhamento da execução do contrato**

Para efeitos do previsto no artigo n.º 290.º-A do CCP, o Primeiro Outorgante designa a [REDACTED] como gestora do contrato e a [REDACTED] como gestor substituto.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

As partes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos) ao Centro de Arbitragem Institucionalizado: CAAD- Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos e para os efeitos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro e na alínea b) do nº 2 do artigo 476º do CCP.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes no CCP e demais legislações comunitárias e portuguesas em vigor.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **Enquadramento orçamental**

O preço contratual global é suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Primeiro Outorgante, com a classificação económica D.02.02.20.E0.00, conforme consta do cabimento n.º CM42000502, de 1 de julho e do Compromisso n.º CM52000850 de 16.11.2020, declaração de compromisso e mapa de caracterização dos instrumentos ambos datados de 6 de agosto de 2020.

## **Cláusula 24.ª**

### **Disposições Finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesa pública.
2. O presente Contrato é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar para cada uma das partes, constituído por 16 (dezassexes) páginas, sendo a última assinada e as restantes páginas rubricadas por cada um dos outorgantes.
3. O Segundo Outorgante apresentou os documentos de habilitação previstos no artigo 55.º do CCP.

Lisboa, 28 de dezembro de 2020.

### **O Primeiro Outorgante**

Purificação Pais

Assinado de forma digital por Purificação Pais  
Dados: 2020.12.28 14:52:51 Z

(Purificação Cavaleiro Pais)

### **O Segundo Outorgante**

Assinado de forma digital por  
MIGUEL BRITO PINTO BENTO FELIZ  
Dados: 2020.12.28 15:49:46 Z

(Miguel Brito Pinto Bento Feliz)